



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030 DA
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
– ONU COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EM ÂMBITO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Rio Grande, o Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrito pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo implementar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS em todos os países signatários, para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Parágrafo único. O Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável é instituído para o cumprimento da Agenda 2030 e suas posteriores alterações e atualizações feitas pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Seção I Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - Promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município do Rio Grande no plano de ação global para que, em 2030, seja alcançado o desenvolvimento sustentável;

II - Promover a internalização, a difusão, a transparência, a eficiência e a participação da sociedade ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - Promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - Promover a integração das agendas urbana e rural com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V - Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, dos princípios da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - Incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII - Incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas socioambientais correlatas aos ODS;

VIII - Promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que diz respeito aos meios de ação, apoio institucional, logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e

IX - Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Seção II

Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - ODS (Agenda 2030), instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do Programa aqui instituído, tendo por competência:

I - Elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para sua implementação;

II - Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

III - Elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - Elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - Promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

VII - Promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e socioambiental relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente programa;

VIII - Promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as exceda em determinados casos;

IX - Manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e

X - Promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Subseção I Da Composição da Comissão

Art. 4º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável terá formação paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, devendo todos serem maiores, capazes e em pleno gozo de seus direitos políticos, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação, Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

III - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Economia Criativa;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Município da Zeladoria da Cidade;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Pesca, Agricultura e Cooperativismo;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Município de Relações Institucionais, Assuntos Internacionais e Parcerias Público-Privada;

XIV - 1 (um) representante do Gabinete do Executivo;

XV - 1 (um) representante de Universidades ou Instituição de Pesquisa e Extensão, regularmente instalada na região do Rio Grande;

XVI - 1 (um) representante da concessionária de água;

XVII - 1 (um) representante da concessionária de energia.

XIII - 1 (um) representante de entidades ou Organização Não Governamental ou movimentos sociais;

XIX - 1 (um) representante de Associações de Bairro;

XX - 1 (um) representante da Portos RS, estabelecida em Rio Grande.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 1º - A indicação dos membros referidos nos incisos anteriores será realizada pelos órgãos ou entidades a que os mesmos pertencerem.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 5º Os membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 terão mandato de 2 (dois) anos, podendo tal mandato ser renovado em continuidade somente uma vez.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, escolhidos por deliberação de maioria simples, dentre seus membros em reunião convocada para esse fim, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 9º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 poderá propor à Prefeitura Municipal do Rio Grande a assinatura de Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades, previstas nesta lei.

Art. 10 A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supramencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 11 A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na Comissão, serão



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada membro.

Seção III

Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 12 Os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e respectivas metas que compõem a Agenda 2030, como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção IV

Do Mapeamento de todas as ações governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e metas que compõem a Agenda 2030, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 14 Os Poderes Executivo e Legislativo municipais devem incluir em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e metas que compõem a Agenda 2030, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 15 Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Das Iniciativas da Sociedade Civil que se relacionem com a implementação da Agenda 2030

Art. 16 Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 17 A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 18 A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 será permanente e após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, assumirá as alterações e atualizações dessa agenda, bem como as novas metas traçadas periodicamente pela Organização das Nações Unidas - ONU, para o desenvolvimento sustentável.

§ 1º - Na eventualidade da Agenda 2030 não ter atualizações ou renovações, a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável para Agenda 2030 ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda, devendo então apresentar relatório circunstanciado contendo atividades realizadas, conclusões e recomendações.

§ 2º - O acervo documental e digital resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Público e Histórico Municipal do Rio Grande.

Art. 19 As despesas afetas a este programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.